



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se de Projeto de Lei nº 0489/2025, apresentado pelo Deputado Napoleão Bernardes, que “Veda a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina, de pessoa condenada por crimes sexuais contra vulnerável (pedofilia)”.

Em que pese, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 0174/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, que “Dispõe sobre a regulamentação de nomeação e posse em cargo de provimento efetivo de candidato aprovado em concurso público, condenado em processo criminal por prática de crime de violência doméstica, e dá outras providências.”.

Os Projetos de Lei nº 0174/2024, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, e nº 0489/2025, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes, guardam evidente conexão temática, ainda que tratem de situações específicas distintas. O primeiro estabelece regras sobre a nomeação e posse em cargos de provimento efetivo de candidatos aprovados em concurso público que tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de crimes de violência doméstica. O segundo, por sua vez, veda a nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes sexuais contra vulneráveis, também em decisão definitiva.

Ambos os projetos se inserem no mesmo campo normativo: a busca pela proteção da moralidade administrativa e da ética no serviço público, impedindo que pessoas condenadas por crimes de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e demais integrantes do núcleo familiar ingressem ou permaneçam em funções públicas. Embora o PL 0174/2024 se concentre nos concursos públicos e imponha restrições de caráter temporário, e o PL 0489/2025 seja voltado aos cargos em comissão e de confiança, com vedação absoluta, ambos partem de uma mesma lógica de proteção da sociedade e de fortalecimento da confiança da população nas instituições estatais.

O apensamento das matérias para tramitação conjunta mostra-se medida



adequada, pois permite a análise integrada de duas iniciativas que, embora distintas nos seus alcances imediatos, convergem no propósito central de afastar do serviço público aqueles que tenham praticado crimes violentos contra vulneráveis. A tramitação conjunta contribuirá para a racionalização legislativa, evitando a sobreposição de normas, harmonizando requisitos e consolidando em um mesmo processo legislativo uma política pública coesa, que articule as dimensões da prevenção, da moralidade administrativa e da proteção social.

Assim, a união dos projetos em uma tramitação conjunta permitirá que a Assembleia Legislativa de Santa Catarina produza uma norma mais ampla e coerente, capaz de abarcar tanto os cargos efetivos quanto os comissionados e de confiança, fortalecendo a defesa da probidade e reafirmando o compromisso do Estado com a proteção das vítimas de violência e com a credibilidade da Administração Pública.

Em atenção às considerações e com fulcro no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, em se tratando de projetos análogos e conexos, requer-se o **apensamento (para tramitação conjunta) do Projeto de Lei nº 0489/2025 ao Projeto de Lei nº 0174/2024 (mais antigo)**, por ser medida que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator